

HERCONSTROI, L.^{DA}**Anúncio n.º 7681-PF/2007**

Sede: Rua de 31 de Janeiro, Boim, Lousada

Conservatória do Registo Comercial de Lousada. Matrícula n.º 2021; identificação de pessoa colectiva n.º 507433157; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20051103.

Certifico que entre Joaquim Augusto Nunes de Oliveira, casado com Maria Teixeira Barbosa de Oliveira em comunhão de adquiridos, e Hernâni Fernando Barbosa de Oliveira, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo estatuto seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma HERCONSTROI, L.^{da}, com sede na Rua de 31 de Janeiro, freguesia de Boim, concelho de Lousada

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social.

2.º

O objecto social é a actividade de construção civil de edifícios, construção de obras públicas, actividades de acabamento não especificadas.

3.º

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 5000 euros, formado por duas quotas iguais de 2500 euros cada, uma de cada um dos sócios.

4.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele fica afectada a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, incluindo a compra e venda de bens imóveis, permutar e vender viaturas automóveis, arrendamento ou trespasse de estabelecimento de e para a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

5.º

Poderão ser exigidas aos sócios, por acordo unânime, prestações suplementares de capital até ao quintuplo do capital social.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

7 de Dezembro de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *António Dias Machado*.

2008229246

HERSHEY PHARMA (PORTUGAL), UNIPessoal, L.^{DA}**Anúncio n.º 7681-PG/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 15 761/20051215; identificação de pessoa colectiva n.º 507467795; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 36/20051215.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º**Nome e sede social**

A sociedade adopta a denominação de Hershey Pharma (Portugal), Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida de António Augusto de Aguiar, 19, 4.º, 1050-012 Lisboa, concelho de Lisboa.

Artigo 2.º**Objecto**

O objecto da sociedade consiste na comercialização de produtos farmacêuticos.

Artigo 3.º**Participação no capital de outras sociedades**

A sociedade pode ser titular de participações no capital de quaisquer sociedades anónimas ou por quotas, com sede no País ou no estrangeiro, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu.

Artigo 4.º**Capital social**

O capital social é de 5000 euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por quatro quotas, cada uma com valor nominal de 1250 euros, pertencentes a Hershey Pharma, S. L.

Artigo 5.º**Obrigações e outros títulos negociáveis**

A sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei.

Artigo 6.º**Cessão de quotas**

1 — A transmissão de quota por falecimento do sócio é livre.

2 — A transmissão de quota entre vivos é livre, sem prejuízo da existência de um direito de preferência a favor dos outros sócios.

3 — O direito de preferência previsto no número anterior não se aplica às transmissões de quotas a favor do cônjuge, de descendentes ou de ascendentes do sócio transmitente ou a favor de uma sociedade cujo capital seja integralmente detido por aquele.

4 — O direito de preferência deve ser exercido no prazo de 15 dias após o envio a todos os sócios, por carta registada, do projecto de venda e da minuta do contrato de cessão de quota.

5 — A transmissão de quotas não está sujeita, em caso algum, ao consentimento da sociedade.

6 — No caso de transmissão de participações que, isoladamente ou no seu conjunto, representem, pelo menos, dois terços do capital da sociedade, os sócios titulares das restantes participações, quando não pretendam exercer o seu direito de preferência, ficam obrigados a transmiti-las a um terceiro adquirente que, para o efeito, lhes seja apresentado pelos sócios titulares das referidas participações maioritárias.

7 — Os sócios titulares das restantes participações, a que se refere o número anterior, só estão obrigados a proceder à transmissão prevista nesse número no caso de as condições aplicáveis a tal transmissão serem, pelo menos, tão favoráveis quanto as que se apliquem à transmissão das participações maioritárias.

Artigo 7.º**Amortização de quotas**

A sociedade pode amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito.

Artigo 8.º**Assembleia geral**

1 — A assembleia geral é convocada por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com uma antecedência mínima de 15 dias e com a indicação dos assuntos a tratar.

2 — A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio.

Artigo 9.º**Competências da assembleia geral**

1 — A assembleia geral é competente para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Transmissão, amortização, aquisição e alienação de quotas da sociedade;
- b) Designação, destituição e remuneração do gerente;
- c) Exoneração de responsabilidade do gerente;
- d) Aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, atribuição de lucros e tratamento dos prejuízos.